



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 001/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

#### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

#### INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 001/2023, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Resolução atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves.

Quanto ao mérito, conforme bem explicitado na justificativa da proposição, o objetivo da iniciativa é a regulamentação do uso do veículo oficial da Câmara Municipal, bem como busca definir qual é o setor responsável pela liberação do veículo. Por conseguinte, sem alongamentos desnecessários da questão, verifica-se que a proposição em tela é de interesse desta Casa de Leis e atende aos princípios da legalidade e da moralidade no uso do referido bem público.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o presente Projeto de Resolução, nos termos formulados.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 08 de fevereiro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

**Pelas conclusões:**

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**Pelas conclusões:**

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

